



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 30 / 11 / 2020
 1366
Responsável / Matrícula

RESOLUÇÃO N.º 249/2020

Dispõe sobre a aprovação do protocolo que institui o fluxograma de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, apresentado pelo Comitê Gestor.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 1.409/2011 de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política municipal dos direitos da criança e do adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.015/2009 relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal nº 12.845/2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quanto ao seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art.88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Resolução da CIB nº 19/2018.

Em reunião ordinária de 26 de novembro de 2020, ata de n.º 252/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo que institui o Fluxograma de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no município de Capivari de Baixo-SC;



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Art. 2º - O texto do Protocolo deverá ser encaminhado para os gestores das políticas públicas e conselhos setoriais e de direitos, para que seja implantando o serviço descrito no referido documento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Protocolo que institui o fluxograma encontra-se em anexo.

Capivari de Baixo, 26 de novembro de 2020.

André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO PROTOCOLO ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS</p> <p>Recebido em: ___/___/___</p> <p>Responsável / Matrícula</p>
--

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Protocolo que institui o Fluxograma de atendimento à criança e adolescente
vítima ou testemunha de violência**

CAPIVARI DE BAIXO, SC

2020



EXPEDIENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Mandato 2019 – 2020

Presidente: André Pinto Dalcarobo

Vice-Presidente: Vitor Cesar Paris

Secretária: Luciane Ferreira Medeiros

Assistente Administrativo: Sabrina Medeiros da Silva

Comitê Gestor de Elaboração do Protocolo:

André Pinto Dalcarobo
(representante CMDCA)

Saray Battistella
(representante Sec. Assistência Social)

Tays Sousa Goulart
(representante Sec. da Educação)

Fernanda Firmino da Silva
(representante da Sec. da Saúde)

Louizi Cristina Eich
(representante Conselho Tutelar)

Assessoria Técnica:

João Guilherme Cechelero

Contato:

(48)36231146

cmdcacb@outlook.com / cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, LEGAL E TÉCNICA	06
PROTOCOLO	13
DO FLUXO DE ATENDIMENTO	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19



APRESENTAÇÃO

O presente documento, elaborado pelo comitê de gestão colegiado da REDE de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituído pela Resolução CMDCA 211/2020, vem ao encontro com uma necessidade apresentada pela rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, em especial, pela equipe técnica do CREAS e principalmente atendendo Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para o ano de 2020, aprovado e publicado pelo CMDCA em 2019.

Este documento tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, além de reforçar as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 conhecida para a rede proteção como a Lei da “Escuta Especializada” em que ressalta a proteção de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos, quer no âmbito municipal, estadual e federal, regulamentada pelo Decreto presidencial nº. 9.603/2018 em que normatiza as competências de cada órgão de proteção bem como a atuação de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Ele também objetiva oferecer subsídios aos profissionais que atuam na assistência às vítimas de violência, nos diferentes serviços públicos e privados, no município de Capivari de Baixo, a fim de oferecerem a acolhida e a escuta qualificada promovendo os encaminhamentos necessários com segurança e eficácia, evitando assim que novos danos sejam causados.

Contemplando o previsto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, o presente protocolo e fluxograma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, têm a previsão de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, inclusive no que se refere à qualificação e capacitação dos profissionais que estão envolvidos na



assistência e proteção às vítimas e/ou promovam ações de prevenção de violências/violações de direitos.

Além da oferta de assistência qualificada, também prevê a necessidade dos registros de informações e o controle dos atendimentos, considerando um importante instrumento que gerará estatística e subsidiará o poder executivo e conselhos municipais no planejamento de ações e implantação/implementação das políticas públicas, contemplando a prevenção e erradicação da violência e violação dos direitos daqueles que são prioridade absoluta.

Além desta apresentação, este documento está organizado em fundamentação teórica, legal e técnica, metodologia, breve apresentação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, Fluxogramas de processos de atendimento à criança, adolescente e sua família, Alguns Destaques e Considerações finais.

Espera-se que este protocolo cumpra sua função de orientação técnica aos profissionais que compõem o SGD da criança e do adolescente do município e fortaleça as estratégias técnicas e articulações de rede para que o município possa garantir a proteção social desses sujeitos, buscando a não revitimização da criança e do adolescente, sua não exposição, encaminhamentos adequados e efetivos possibilitando a eles o exercício do direito à fala, se assim desejar.



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, LEGAL E TÉCNICA

A Constituição Federal estabeleceu como prioridade absoluta das políticas públicas o atendimento à criança e ao adolescente e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento, em que uma oportunidade adiada ou perdida pode trazer consequências irreparáveis no curso de suas vidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, veio inaugurar uma nova doutrina legal de proteção a criança e o adolescente compreendendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral.

Em consonância com o tempo e marcos históricos legais, o município de Capivari de Baixo, SC sancionou em 4 de outubro de 2011 a Lei Municipal nº 1.409 que criou a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente normatizando que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-ia através de políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, dentre outros, estabelecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar.

Em 2020 o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Capivari de Baixo publicou a Resolução 210/2020 instituindo o Comitê de Gestão Colegiada para: "Implantar o Protocolo para Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou testemunha de Violência".

Tratando da necessidade de implantação do protocolo para atendimento à criança e adolescente vítima de violência, em observação a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sendo de altíssima prioridade, devendo garantir a proteção integral e as oportunidades e facilidades das crianças e adolescentes do município para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, gozando de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.



Apoiado nesses marcos legais acima apresentados, o CMDCA através deste Protocolo que institui fluxogramas de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, vem reafirmar o papel da Família, Estado e Sociedade na perspectiva da proteção da criança e do adolescente e na garantia de seus direitos bem como a responsabilização dos agentes violadores.

O Protocolo de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência cria e estabelece processos e mecanismos para prevenir e coibir a violência estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência no âmbito do município de Capivari de Baixo, SC.

Princípios no Atendimento à Criança e Adolescente:

Adota-se como princípios no atendimento à criança e adolescente neste protocolo em consonância com o Decreto Nº 9.603/18:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e

d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito,

inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.

Compreensão sobre as violências:

Para este documento, de acordo com a Lei nº 13431/2017 compreende-se por:

violência física: a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

violência psicológica: qualquer conduta de discriminação; o ato de alienação parental ou qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;

violência sexual: abuso sexual, exploração sexual comercial e/ou tráfico de pessoas;

violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

A criança e o adolescente de acordo com a Lei 13.431/2017 têm o direito de serem ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

Compreensão sobre Escuta Especializada:

Entende-se por escuta especializada, de acordo com o artigo 7º da Lei 13.431/2017 como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A escuta especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Cabem aos órgãos da saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários acima citados por ocasião da revelação espontânea da violência, isto é, quando a criança ou adolescente elege um profissional para relatar a violência que sofre, sofreu ou testemunhou.

Compreende-se que a escolha da criança e do adolescente pelo profissional para revelação espontânea se dá pela relação de confiança construída através do vínculo afetivo para com o profissional. Na perspectiva de sustentar e creditar a fala da criança, o profissional escolhido, independente da função que ocupa no local de trabalho deve acolher e buscar um ambiente seguro para a realização da escuta especializada.

Embora, a palavra adjetivada “especializada” possa sugerir um alto conhecimento, na verdade, refere-se ao mesmo significado de escuta “qualificada”, isto é, um procedimento atento ao relato livre da criança, sem aprofundamentos desnecessários a essa etapa, visto que existem os serviços especializados na Assistência Social e na Saúde para realização do aprofundamento através de procedimentos científicos e técnicos para a garantia da proteção.



Sendo assim, a escuta especializada tem o objetivo de materializar a narrativa da criança ou do adolescente, tomada de decisão em relação às necessidades de encaminhamentos emergenciais, principalmente em relação à garantia do direito à saúde, possível risco no retorno ao convívio familiar, registro das informações em relatório padrão, notificação a vigilância epidemiológica e comunicação e discussão de caso junto ao Conselho Tutelar para demais providências.

Ressalta-se a importância do profissional, escolhido pela criança e adolescente, de acompanhá-los ao longo dos encaminhamentos até os desdobramentos necessários junto ao Conselho Tutelar e demais autoridades, considerando a importância da manutenção do vínculo de modo a proporcionar a criança e ao adolescente a minimização do sofrimento possível.

Contudo, a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Para isso, a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

O profissional envolvido no atendimento deve primar pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

Ressalta-se mais uma vez que a escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização,

e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, devendo as gestões das políticas públicas capacitarem os profissionais para a qualificação dos procedimentos deste protocolo conforme especificado no artigo 27 do Decreto presidencial nº 9.603/2018.

Direitos da Criança e do Adolescente:

De acordo com o Decreto presidencial nº 9.603/2018 é garantido à criança e ao adolescente:

- receber prioridade absoluta;
- receber tratamento digno e abrangente;
- ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;
- ser protegido contra qualquer tipo de discriminação
- receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre seus direitos;
- ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada
- ser resguardado e protegido de sofrimento;
- ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- ser reparado quando seus direitos forem violados;
- conviver em família e em comunidade;
- ter as informações prestadas tratadas confidencialmente;
- prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

De acordo com o regramento envolvido, os profissionais da rede de proteção devem realizar a escuta especializada com o objetivo central de provimento dos cuidados de atenção, pois a criança ou adolescente não é responsável pela produção de prova. Assim, o profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente e respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento.

Procedimentos para Proteção da Criança e do Adolescente:



Cabe à rede de proteção intersetorial, de acordo com o Decreto nº 9.603/2018 adotar os seguintes procedimentos para proteção da criança e do adolescente:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 prevê a realização de capacitação a todos os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, responsabilizando o Poder Público a criar uma matriz intersetorial de capacitação, o que é fundamental para a consolidação deste protocolo no município.

PROTOCOLO

Nos termos do artigo 13 da Lei 13.431 de 2017, o presente protocolo estabelece o serviço de denúncia e atendimento intersetorial e articulado de situações de violência praticadas contra criança e adolescentes ou por eles testemunhadas no município de Capivari de Baixo,SC.

A Escuta Especializada deverá ser realizada por equipe técnica em sede própria e exclusiva para efetivar o serviço de denúncia além de outras atribuições na área de garantia de direitos, como elaboração de campanhas preventivas, capacitações dos profissionais dos serviços de atendimento e acompanhamento dos casos registrados.

Possivelmente poderá acumular as atribuições do 70-A , conforme descrito no estatuto da criança e do adolescente:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a colibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Equipe

O quadro de servidores deve ser formado essencialmente, ao mínimo, por duas (2) equipes, totalizando cinco (5) profissionais. Preferencialmente servidores efetivos do município, nas áreas de psicologia e serviço social, contando ainda com uma coordenação com formação de nível superior, especificamente na área de Ciências Humanas.

Local

O serviço deve contar com sede própria equipada de acordo com as necessidades, sala de oitiva, sala de reuniões, sala para os profissionais e veículo com motorista.

Atribuições

Atender todas as situações que requerem escuta especializada, atuando conjuntamente com o Conselho Tutelar e Autoridade Policial, instituir e manter um canal de denúncias, desenvolver sistema de controle e acompanhamento dos casos registrados de violência, havendo como objetivo, a manutenção assistencial à vítima.

Promover capacitação contínua da REDE de atendimento, orientando, em especial, quais tipos de violência, princípios das garantias e aperfeiçoamento da manutenção e monitoramento do fluxo de atendimento.

Promover e campanhas de prevenção à violência de crianças e adolescentes perante a comunidade.

Monitorar e divulgar estatísticas sobre o tema para aperfeiçoamento das políticas públicas.

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Considerando que a atuação prevista para a equipe que atuará na escuta especializada será realizado de forma contínua e exclusiva, o fluxo de atendimento dar-se-á conforme ilustração abaixo:



As situações de violência praticadas contra criança e adolescentes ou por eles testemunhadas no município de Capivari de Baixo, serão atendidas pela equipe do Serviço da Escuta Especializada da seguinte forma:

Os casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos por qualquer forma de violência serão imediatamente e obrigatoriamente encaminhados ao Serviço da Escuta Especializada.

O encaminhamento será realizado para o Serviço da Escuta Especializada, através do formulário (anexo), que receberá a denúncia e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu artigo 13, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar ao receber a denúncia aplicará as medidas de proteção do artigo 101 (ECA), incisos I ao VII:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

E ainda, as medidas pertinentes aos pais ou responsável, conforme o artigo 129 (ECA), incisos I ao VII:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência.

O Serviço de Escuta Especializada verificará a melhor forma de realizar a escuta da vítima, que poderá ser no local onde ela se encontra ou encaminhado para atendimento na sede do serviço, priorizando o menor prejuízo para a vítima.

Realizada a Escuta Especializada, os profissionais elaborarão um Plano de Atendimento Específico para a Vítima (PAEV), que deverá constar metas, objetivos e encaminhamentos da equipe para a rede de atendimento, com o

objetivo de atender a urgência e emergência da situação envolvida, podendo para tanto requisitar serviços de toda a rede de proteção.

Todos encaminhamentos dispostos no (PAEV) ficarão registrado no serviço, para monitoramento e controle de ações, até sua conclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que com a publicação deste protocolo, que institui os fluxogramas de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, o município de Capivari de Baixo dará um importante passo para o aprimoramento e a qualificação da proteção integral.

Sabe-se que a ausência de um ordenamento do SGD contribui para a não efetividade da garantia dos direitos da criança e do adolescente, vulnerabilizando e fragilizando as ações de proteção.

Nesse sentido, este protocolo se configura como importante dispositivo de proteção aliado ao trabalho técnico, respaldando os profissionais nos diversos equipamentos públicos e privados a construir uma cultura de proteção integral à criança e ao adolescente.

Todavia, como já relatado ao longo do documento, é fundamental que haja acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente no desenvolvimento deste protocolo a fim de buscar implantar ações estratégicas de educação permanente nos diversos setores/órgãos aproximando a proteção necessária às demandas oriundas do cotidiano da vida das crianças e dos adolescentes.

Embora tenha se buscado delimitar as tensões e os desafios que se expressam na realidade local do município, com resolubilidade a eles, sabe que nenhum documento é capaz por si só de representar e transformar a totalidade da realidade. Portanto, é fundamental que o Protocolo seja amplamente divulgado e revisado sistematicamente.

Contudo, finaliza-se esse documento ciente da complexidade que é a compreensão da violência, devido seu caráter histórico e multifacetado, bem como dos desafios que se circunscrevem. Mas também conscientes da necessidade de aplicação de intencionalidade técnica-política para que esse documento produza sentido às demandas anteriormente apresentadas e com o propósito de reafirmar coletivamente a importância de se estabelecer procedimentos para a garantia dos direitos, almejando uma cidade que prima pela proteção de sua infância e adolescência.

